



Fls. nº 71
Proc. nº 009
Ass.: [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

DESPACHO

Justificativa da não realização da Pesquisa de Mercado

PROCESSO Nº 004/2024

Considerações Iniciais

Com o auxílio da Assessoria Jurídica do Município, este setor de compras balizou o presente despacho na legislação em prol de chegar à conclusão ao final.

O objetivo da norma ao determinar a realização da pesquisa de mercado é trazer ao processo o preço mais fidedigno possível, resultando em estimativa de custos nas contratações públicas. A Pesquisa de preços tem diversas utilidades como:

- (a) balizar a execução do orçamento;
 - a. Proposta orçamentária, plano de contratações anual, adequação de despesa, etc.
- (b) Orientar o Agente de Contratação/Pregoeiro/Presidente da Comissão
 - a. Análise das propostas
- (c) Planejar a contratação
 - a. Estudos preliminares;
- (d) Justificar contratações
 - a. Dispensa, Inexigibilidade;
 - b. Adesão a Atas SRP
 - c. "Vantajosidade" da manutenção e prorrogação de contratos;
 - d. Alterações de contratos

Sobre a obrigatoriedade da realização da Pesquisa de Mercado buscou-se basear nas orientações abaixo:

Acórdão *leading case* do TCU.¹ Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa de mercado junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação:

- a) Previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- b) Previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na

¹ TCU. Acórdão 1214/2013 - Plenário



Fls. nº 72
Proc. nº 004
Ass.: [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

falta de índice setorial, oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. Para o caso particular dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores a limites fixado em ato da SLTI/MP. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. [grifa-se].

De acordo com o Anexo IX – da Vigência e da prorrogação – da IN nº 05 de 26 de maio de 2017 Ministério do Planejamento, atual Economia²:

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato; que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE). [grifa-se].

Na verdade, quando desnecessária ou não obrigatória, **deve o Gestor fundamentar o porquê que está fazendo a pesquisa de mercado**³:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AFERIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS. OBSERVÂNCIA DA IN Nº 05/2014/SLTI/MP COM AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA IN Nº93/2017-SEGES/MPDG PRIORIZANDO-SE OS PARÂMETROS CONTIDOS NOS INCISOS I E II. NECESSIDADE DE ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES PELO GESTOR. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CONTRATO NA PRORROGAÇÃO. **POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PESQUISA DE PREÇOS NOS CONTRATOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.** [...].

² <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

³ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN000042018CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>



Fls. nº 73
Proc. nº 004
Ass.: [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

IV. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, **decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços. [grifa-se].**

De acordo com o Anexo IX – da Vigência e da prorrogação – da IN nº 05 de 26 de maio de 2017 Ministério do Planejamento, atual Economia⁴:

Art. 30. Nos contratos de **serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra**, a realização da pesquisa de preços pode ser dispensada na prorrogação presumindo-se a vantagem econômica quando restar demonstrado, mediante despacho fundamentado, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato:

AGU – Orientação Normativa nº 60, de 29 de maio de 2020.⁵

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Considerações Finais

O Gestor do contrato solicita o 1º Prorrogação Ao Contrato Nº 003/2023, Que Tem Por Objeto A Prorrogação Por 12 (Doze) Meses Da Contratação De Empresa Para A Implantação

⁴<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E6916EE3101699C57AFD06D57>

⁵ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/orientacao-normativa-n-60-de-29-de-maio-de-2020-261278068>



Fls. nº 74
Proc. nº 084
Ass.: [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

E Suporte Técnico De Softwares, Para Atendimento Das Demandas Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Alto Alegre Do Pindaré - IPSPA.

Ao ler o contrato, identifica-se que o referido objeto é sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Mantendo-se os preços originalmente contratados, percebe-se que este congelamento de preços traz benefícios à Administração Pública Municipal, podendo-se então **concluir que há vantagem econômica** na sua prorrogação, mesmo sem a realização da pesquisa de mercado, tudo em conformidade com o entendimento das referências normativas supracitadas.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de junho de 2024.

Katiany da C. dos Reis
Katiany da Conceição dos Reis

Secretária Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.